

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

ASE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

CNPJ:

11.689.406/0001-40

Inscrição Estadual:

086.152.125

Ato de Autorização – Anatel:

Nº 219, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Endereço:

PC DIONISIO CERQUEIRA, nº 416

Bairro:

CENTRO

Cidade:

CASTRO ALVES

Estado:

BAHIA

CEP:

44.500-000

Telefone:

(75) 3199-0100

Site:

<http://www.asefibra.com>

E-mail:

sac@asetelecom.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 31/10/2023, sob o n.º 000001, na Cidade de Castro Alves, estado da Bahia, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Substitui-se na **CLÁUSULA 1** o item **1.4**; **CLÁUSULA 2** os itens 2.2.2, 2.2.3, 2.5.4, 2.5.6, 2.5.7 e Parágrafo único; **CLÁUSULA 3** os itens 3.2, 3.2.1, 3.4 e 3.5; **CLÁUSULA 4** os itens 4.1.18, 4.1.21, 4.1.22, 4.1.23, 4.1.23.1, 4.1.23.1; 4.2.1; 4.2.15, 4.2.16 incisos I e II; **CLÁUSULA 5** os itens 5.2.2, 5.3.17 e 5.3.18; **CLÁUSULA 7** os itens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3; **CLÁUSULA 8** o item 8.1.2.1; **CLÁUSULA 9** os itens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.5 e 9.5.1; **CLÁUSULA 10** os itens 10.1.2 e 10.1.3; **CLÁUSULA 11**; **CLÁUSULA 12** o item 12.1.3; **CLÁUSULA 13** o item 13.6; **CLÁUSULA 14** os itens 14.2, 14.3, 14.3.1, 14.3.2 e 14.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.4 ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM. Bem como, definido como consumidor de acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC) .

2.2.2 Alterações no endereço ou modificações na instalação, estarão sujeitas a cobrança de taxas e os valores que devem ser consultadas previamente pelo **ASSINANTE**.

2.2.3 Caso o **ASSINANTE** esteja vinculado à prestadora por meio de assinatura do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, o mesmo se declara ciente de que poderá ser cobrada multa rescisória caso ocorra alteração de endereço para local onde a **PRESTADORA** não atue ou não possua viabilidade técnica.

2.5.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023;

2.5.6 Código Civil (CC) - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

2.5.7 Marco Civil da Internet - Lei 12.965 de 23 de abril de 2014;

Parágrafo Único. A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte**, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 765/2023 e nº 717/2019.

REGISTRO
Títulos e Documentos
Castro-Alves-Ba
REGISTRADO
O OFICIAL

Cleidiane Praxedes da Conceição
Escrivente autorizada

Aditivo Contratual – ASE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

3.2 Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** ou **TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload e garantia de banda.

3.2.1 Nas formas de aceite citadas no item 3.1.2, o **ASSINANTE** receberá uma cópia dos contratos e termos firmados no endereço eletrônico indicado nos dados de cadastros ou através do portal do assinante no website da **PRESTADORA**.

3.4 A **PRESTADORA** poderá a seu próprio critério solicitar meios que comprovem a identidade ou identificação do **ASSINANTE**, com intuito de mitigar fraudes ou falsificações nos procedimentos de contratação dos serviços. Entre os mecanismos de segurança adotados, a **PRESTADORA** poderá solicitar *selfie* (registro digital fotográfico) do titular juntamente com um documento de identificação.

3.5 Após formalizada a contratação por qualquer outro meio por ele disponibilizado, salvo no estabelecimento comercial, o uso dos serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo **ASSINANTE** por mais de sete dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na anuência e aceitação integral dos termos deste instrumento e características do serviço contratado.

4.1.18 A optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações;

4.1.21 A receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil e quanto aos riscos ambientais que representam.

4.1.22 Ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples e apresentadas de maneira a assegurar um processo decisório adequado a seus próprios interesses;

4.1.23 De acordo com o Art. 66 da Resolução 765/2023 da Anatel, a **PRESTADORA** poderá prover o ressarcimento ao **ASSINANTE** prejudicado por indisponibilidade do serviço, seja por interrupção ou por reparo.

4.1.23.1 O ressarcimento disposto na cláusula anterior deverá ocorrer nos seguintes moldes:

A) de forma proporcional ao valor da Oferta contratada e ao período de indisponibilidade do serviço; e,

B) até o segundo mês subsequente ao evento, respeitado o ciclo de faturamento.

4.1.23.2 No caso de solicitação de reparo, o cálculo do valor a ser ressarcido ao Consumidor deverá considerar o tempo decorrido entre a solicitação do reparo e o restabelecimento do serviço.

4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, zelando pela integridade dos equipamentos da **PRESTADORA** sob sua posse;

4.2.15 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) e o Whatsapp (número telefônico) cadastrado serão meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

4.2.16 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

I) O roubo, furto ou extravio de terminal de acesso móvel ou outros equipamentos terminais necessários ao provimento do serviço contratado;

II) A transferência de titularidade do Código de Acesso de Usuário ou do contrato de prestação de serviço; e/ou,

5.2.2 A **PRESTADORA** deve manter um **Centro de Atendimento** para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido de **8 (oito) horas ininterruptas**, das **10h00min às 18h00min** nos dias úteis.

REGISTRO
Títulos e Documentos
Castro-Alves-Ba
REGISTRADO
O FICIAL

Cleidiane Praxedes da Conceição
Escrivente autorizada

Aditivo Contratual – ASE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

5.3.17 A PRESTADORA deverá observar o seguinte ao realizar chamadas publicitárias ou para oferecimento de serviços e produtos aos Consumidores:

I - respeitar o horário comercial;

II - observar número razoável de ligações destinadas a cada Consumidor; e,

III - dar tratamento adequado às reclamações relacionadas a chamadas indesejadas.

5.3.18 A PRESTADORA deverá disponibilizar, no Atendimento por Meio Digital, relatório detalhado dos serviços e facilidades prestados, em ordem cronológica, a todos os seus **ASSINANTES**.

7.4.1 As reclamações e pedidos de informações apresentados pelo **ASSINANTE** deverão ser respondidos durante o atendimento e resolvidas no prazo máximo de **7 (sete)** dias corridos, contados a partir de seu recebimento.

7.4.2 As solicitações que não puderem ser atendidas de imediato deverão ser atendidas em, no máximo, **10 (dez)** dias corridos, contados a partir de seu recebimento.

7.4.3 Todo atendimento receberá um protocolo da **PRESTADORA**, que deverá ser informado ao **ASSINANTE** no início do atendimento.

8.1.2.1 A PRESTADORA é ISENTA da obrigatoriedade do cumprimento dos valores de **Garantia de Banda** nos termos do Art. 1º, §2º do Anexo I da Resolução 717/2019 da Anatel. Assim, fica o **ASSINANTE** ciente que no **TERMO DE ADESÃO** estarão registrados os valores de **Garantia de Banda** com o qual a **Prestadora** trabalha no momento da contratação.

9.2.2 A PRESTADORA realizará o arredondamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual cobrado, garantida a devida informação ao **ASSINANTE**.

9.2.3 A PRESTADORA emitirá, sem ônus, o documento de cobrança ao **ASSINANTE** referente ao período faturado, correspondente, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço

9.2.4 É vedado à PRESTADORA cobrar pela emissão de segunda via do documento de cobrança.

9.2.5 Havendo autorização prévia e expressa do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** poderá apresentar em um único documento de cobrança os valores devidos pela prestação de serviço associada à oferta conjunta contratada pelo mesmo **ASSINANTE**, desde que associada à oferta conjunta que vier a ser contratada.

9.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

9.5.1 A PRESTADORA poderá definir datas-bases para a realização de reajustes, desde que, cumulativamente:

I) Observe o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da contratação da oferta pelo **ASSINANTE**.

II) Informe ao **ASSINANTE** a data-base que está vinculado no momento da contratação.

III) Faça constar as datas-bases na Oferta quando de seu registro na Anatel, se for o caso de registro.

10.1.2 Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **SUSPENSO TOTALMENTE**.

Parágrafo único: O **ASSINANTE** se declara ciente que na hipóteses de **FIDELIDADE CONTRATUAL**, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

10.1.3 Transcorridos **60 (sessenta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

REGISTRO
Títulos e Documentos
Castro-Alves-Ba
REGISTRADO
O OFICIAL

Cleidiane Praxedes da Conceição
Escrivente autorizada

Aditivo Contratual – ASE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

11.1 A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

11.2 O **ASSINANTE** terá o prazo máximo **03 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.

11.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentar a resposta.

11.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

11.5 A contestação de débito suspende a fluência dos prazos para suspensão e rescisão contratual, até que o **ASSINANTE** seja notificado da resposta da **PRESTADORA** à sua contestação.

11.6 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

11.7 A **PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito, com as razões da decisão.

11.8 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

11.9 Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a proceder à devolução automática em dobro do valor pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

11.9.1 O **ASSINANTE** que efetuar o pagamento da quantia cobrada indevidamente poderá requerer à **PRESTADORA** o abatimento do valor no documento de cobrança seguinte à cobrança indevida ou a devolução do valor através de transferência bancária, considerada procedente a contestação dos débitos.

11.10 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

11.11 Nos casos em que haja pagamento em duplicidade do documento de cobrança pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** compromete-se a efetuar a devolução do valor pago em excesso por meio de abatimento no documento de cobrança seguinte à identificação do fato, podendo o **ASSINANTE** requerer a devolução do valor via sistema bancário, que será realizado em até **30 (trinta)** dias, contados da solicitação.

12.1.3 O reestabelecimento do serviço poderá ser realizado, sem ônus e a qualquer tempo, por solicitação do **ASSINANTE** ou após encerrado o prazo de suspensão solicitado, ocasião em que será retomada de forma automática a prestação do serviço e, consequentemente, a cobrança mensal, incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

13.6 Fica vedada a renovação automática do prazo de permanência, de acordo com o Art. 36, §2º da Resolução 765/2023.

14.2 A cobrança de multa específica pela extinção do contrato não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual por iniciativa da **PRESTADORA**, que não tenham sido motivadas pelo descumprimento de obrigações contratuais ou legais do **ASSINANTE**. Garantido no entanto, o direito da **PRESTADORA** cobrar eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido

REGISTRO
Títulos e Documentos
Castro-Alves-Ba
REGISTRADO
O OFICIAL

Aditivo Contratual – ASE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Clediane Praxedes da Conceição
Escrivente autorizada

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

14.3 Os pedidos de rescisão processados sem intervenção de atendente terão efeito após **2 (dois dias úteis)** da efetivação do pedido.

14.3.1 O **ASSINANTE** deverá pagar pelos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão sem intervenção de atendente.

14.3.2 O **ASSINANTE** poderá cancelar seu pedido de rescisão no prazo de **2 (dois) dias**.

14.4 Os pedidos de rescisão processados com intervenção de atendente deverão ter efeitos imediatos, ainda que seu processamento técnico necessite de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** registrado em 31/10/2023, sob o n.º 000001, na Cidade de Castro Alves, estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de Castro Alves, estado da Bahia.

3.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://www.asefibra.com>.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de Castro Alves, estado da Bahia, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Castro Alves, 14 de maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDNALDO DOS SANTOS ALMEIDA
Data: 05/05/2026 08:54:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA:

PRESTADORA: **ASE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ:

11.689.406/0001-40



**REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CASTRO ALVES - BA**

Oficial - ANDREZA SYTHIA VIRGOLINO GUIMARÃES
RUA HILARINO COUTO, Nº 151 CEP : 44500-000
Tel : 75982081712

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

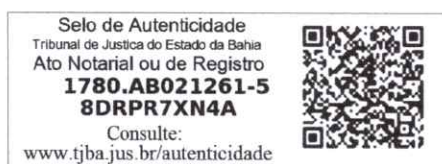
DAJE N.: 1780-002.021665

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **21/05/2026** sob o número **006695** no Livro **A.2** folha **130**, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **000209**, no LIVRO **F.5** folha **48/53**, conforme segue:

Apresentante:	ASE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Parte:	ASE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Natureza do Título:	PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CASTRO ALVES - BA, 25 de Maio de 2026


Cleidiane Praxedes da Conceição - ESCRIVENTE SUBSTITUTA



Cleidiane Praxedes da Conceição
Escrivente autorizada

Emolumentos: R\$ 81,60 Tx. Fiscalização: R\$ 57,95 FECOM: R\$ 20,61 Def. Pública: R\$ 2,16 PGE: R\$ 3,24 FMMPBA: R\$ 1,69 Total Daje: R\$ 168,94 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 168,94

Oficial de Registro - ANDREZA SYTHIA VIRGOLINO GUIMARÃES
RUA HILARINO COUTO, Nº 151 CEP : 44500-000
Tel : 75982081712